



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37 200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.221

Assunto:

Serviço : Modifica a Lei nº 1.207, de 28/10/79,

Data : que Cria o Departamento de turismo da Prefeitura Municipal de Lavras e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 1.207, de 28/10/1979, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º -

1.....

2.....

3.....

4.....

5.....

6.....

§ 1º - O Departamento de Turismo e as Divisões Assessoras de Turismo, terão cada qual Regimento Interno Próprio a ser elaborado pelo Chefe do Departamento de Turismo e que só vigorarão depois de homologados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Departamento de Turismo e toda sua infra-estrutura serão assistidas no desempenho das atribuições por titular nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, cujo vencimento será o previsto nos Anexos I e II, da Lei que Estabelece



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37 200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto: "Art. 9º - A Divisão e outros que forem criados
Serviço: constantes do Artigo 3º da Lei nº 1.207, de 28/10/1979, se
Data: rão providos por Auxiliares, com vencimentos constantes dos
Padrões VII e VIII da Lei que Estabelece os padrões de vencimentos dos Funcionários Municipais.


Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo vetado (8º), da Lei nº 1.207, de 28/10/1979.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 1979.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal